#### LEI Nº. 804, DE 08 DE ABRIL DE 2011

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo

- Art. 1º Entende-se por Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, um conjunto de diretrizes, normas e atividades turísticas, de recreação e de lazer, integradas sob planejamento específico, destinada ao desenvolvimento econômico, social e cultural do município de São José do Divino.
- Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, no sentido de garantir o desenvolvimento turístico aliado à preservação da biodiversidade, a organização empresarial e o envolvimento da comunidade local.

Parágrafo Único - Na formulação de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento das atividades de turismo, de recreação e de lazer, o Município agirá em consonância com a legislação federal específica e com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Turismo, observadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo.

- **Art. 3º** A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, tem por objetivo:
- I planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município, de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;
- II controlar o crescimento do turismo e evitando a degradação ambiental, garantindo a qualidade dos produtos e serviços;
- III fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando os segmentos sociais interessados em investir e desenvolver a conservação do meio ambiente, promovendo a sinergia entre os segmentos da iniciativa privada, do setor público, da comunidade local e dos turistas/consumidores;

May 1

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n - Centro - São José do Divino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV promover a conscientização, capacitação e estímulo da população local, para a atividade do turismo sustentável;
- V identificar e otimizar o potencial turístico do Município, mediante ações governamentais e apoio da iniciativa privada;
- VI promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo;
- VII promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;
  - VIII- valorizar e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais.
- **Art. 4º** Para atingir os objetivos propostos pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de compromisso e responsabilidade com a iniciativa privada, universidades, Organizações Não Governamentais ONG's, órgãos da sociedade civil representativos do terceiro setor e instituições públicas municipais, estaduais e federais.
- Art. 5º Ao Executivo compete orientar, supervisionar e coordenar a Política Municipal de Turismo a ser executada por órgãos e entidades da administração municipal.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Órgãos

- **Art. 6º -** Para gerir e administrar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo fica criado o Sistema Municipal de Turismo SMT, composto pelos seguintes órgãos:
  - I Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Turismo de São José do Divino;
  - II Órgão Normativo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
- III Órgão Consultivo: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, entidades da sociedade civil, Organizações Não Governamentais ONG's, e a comunidade científica relacionada ao turismo e meio ambiente.

#### CAPITULO III

#### Dos instrumentos

- Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo:
- I O Plano Municipal de Turismo;
- II O Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
- III O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR;
- IV Sistema Municipal de Turismo SMT
- Art. 8º Os instrumentos normativos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão regulamentados por lei e devem ser implementados em total

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n - Centro - São José do Divino





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Turismo – PNT, a legislação turística e ambiental concernente.

- **Art. 9º -** O Município fica autorizado a criar taxas, estabelecer sanções fiscais e administrativas e implantar um sistema de fiscalização destinado a garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, conforme legislação em vigor.
- **Art. 10 -** A regulamentação normativa dos objetivos e metas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo será feita por decreto e abordará todos os assuntos relacionados com o planejamento sustentável do turismo.

#### CAPÍTULO IV

# Das Propostas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável

- **Art. 11 -** A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deve abranger os preceitos da atividade ambientalmente sustentável, e promover a:
  - I Capacitação e qualificação de recursos humanos:
  - II Educação ambiental com a comunidade e com o turista;
  - III Conscientização e respeito da população ao turista/consumidor;
  - IV Sinalização informativa, educativa e advertiva:
  - V Informação turística e ambiental.

#### **CAPÍTULO V**

#### Da Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo

- Art. 12 A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será promovida pela Administração Pública, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos públicos competentes.
- **Art. 13 -** A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, priorizará as seguintes ações:
  - I prevenção da degradação do meio ambiente:
- a) natural: extensão da área e espaço utilizável, fragilidade do ambiente e sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana;
- b) social: monitoramento da visitação, implantação de trilhas e/ou caminhos em sistema de rodízio e de distribuição dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos e/ou serviços;
  - c) cultural: manutenção das tradições locais.
  - II preservação da biodiversidade.

Praca do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n - Centro - São José do Divino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **CAPÍTULO VI**

Dos Instrumentos de Fomento da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável

- Art. 14 O Município deverá criar programas específicos através de seus órgãos competentes, que incentivem a implantação e ampliação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo.
- **Art. 15** O Município, por intermédio da e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, estimulará a elaboração dos planos de gestão dos atrativos turísticos e a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos, mediante processo de normatização e licenciamento.
- **Art. 16 -** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com apoio do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios com os Poderes Públicos Estadual e Federal, ou com as Organizações Não Governamentais ONG's, visando implementar:
- I programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos empresários e demais prestadores de serviços turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;
- II programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;

#### **CAPÍTULO VII**

### Das Atribuições e Competências dos Órgãos Municipais

- Art. 17 O Município, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, poderá captar recursos financeiros junto ao Estado, a União ou junto às Organizações Não Governamentais ONG's, nacionais e internacionais e iniciativa privada, para efetuar cooperação técnica e financeira em ações, projetos, programas, planos e atividades relacionadas ao gerenciamento da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, como destinatários da captação de recursos financeiros promovidos pelo Município.
- Art. 18 O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, deverá:
- I criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;
- II criar um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente as referentes à demanda e oferta de produtos e serviços turísticos;

Min .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e propaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e advertiva.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### Do Funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos

- **Art. 19 -** Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei, toda a infra-estrutura e serviços oferecidos aos turistas / consumidores e visitantes, mediante remuneração, por pessoas físicas, jurídicas, autônomos, instituições, públicas ou privadas, que visam à integração das pessoas com a natureza, praticadas em áreas de reconhecido interesse turístico e de visitação pública, incluindo-se aí:
  - I as práticas ecoturísticas e os esportes de aventura e ação;
- II o comércio de viagens, assim compreendidas as agências intermediadoras e/ou operadoras de viagem e turismo;
- III as propriedades particulares receptivas, ou "Sítios Turísticos Receptivos", assim compreendidas como empresas turísticas, que venham operar atividades relacionadas diretamente ao turismo especificamente no território de sua propriedade, que por sua vez pode ser em área rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes:
- IV os meios de hospedagem, assim compreendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de acomodação e hospedagem;
- **V** as empresas responsáveis pela realização de eventos, encontros, convenções e festividades de natureza turística e esportiva;
- **VI -** o fornecimento de refeições, bebidas, lanches e serviços de abastecimento destinados a atender o turista / consumidor;
- VII os serviços turísticos prestados por profissionais na realização de atividades turísticas:
- VIII os meios de transportes, assim entendidos todos os serviços de transportes de turistas / consumidores por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.

Parágrafo único - Entende-se por Sítio Turístico Receptivo, a propriedade ou posse particular ou pública, rural ou urbana, que receba a visita de turista / consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva, ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes, tais como: cachoeiras, corredeiras, rios, nascentes, canyons, florestas, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local, que abriguem atividades de lazer e cultura, e demais áreas naturais ou culturais.

#### CAPITULO IX

Do Licenciamento Turístico Ambiental - LTA

May

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n - Centro - São José do Divino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 20 -** Toda atividade ou empreendimento turístico, que esteja operando ou venha a operar no Município, deverá obter anualmente a Licença Turística Ambiental LTA, junto ao poder público, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- Art. 21 O Município poderá exigir, nos termos de resolução e legislação complementar do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, a realização de estudo prévio de impacto sobre o meio ambiente, para a emissão de licença de atividades ou empreendimentos previstos neste artigo, que possuam potencial significativo de impacto sobre o meio ambiente local.
- **Art. 22 -** O Município estabelecerá, nos prazos previstos nesta lei, as regras para a obtenção da Licença Turística Ambiental LTA, sem prejuízo de outras exigências legais cabíveis.
- **Art. 23 -** O Município, ouvido o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, estabelecerá, através de lei, complementarmente às normas federais e estaduais em vigor, as condições mínimas para que as atividades ou empreendimentos turísticos possam obter a licença turística ambiental, tais como:
  - I divulgação e informação ao consumidor;
  - II instalações, equipamentos e serviços básicos;
  - III credenciamento dos instrutores/monitores ambientais;
  - IV saúde, segurança e higiene;
  - V prevenção, controle e compensação de danos ambientais;
  - VI determinação do número ideal de usuários e o manejo da visitação turística;
  - VII circulação de veículos automotores em regiões de interesse turístico:
- VIII equipamentos sonoros e de publicidade audiovisual em áreas públicas e privadas;
  - IX compromisso ambiental sustentável.
- Parágrafo único O Município, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, poderá estabelecer, através de lei, critérios básicos para cada tipo de atividade ou empreendimento turístico, atendendo às suas peculiaridades.
- Art. 24 O funcionamento dos atrativos turísticos no Município, a implantação e manutenção de sua infra-estrutura e o seu planejamento de uso, deverão respeitar, além do disposto na deliberação normativa do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, o seguinte instrumento:
  - I a legislação ambiental federal e estadual.

Parágrafo único: O responsável pelos atrativos de que trata o "caput" deste artigo, deverá, obrigatória e previamente, requerer junto ao Poder Público Municipal, certidão de diretrizes para o referido empreendimento.

#### CAPÍTULO X

Da Fiscalização

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 25 -** O Município poderá implantar um sistema preventivo de fiscalização e de repressão aos delitos turísticos-ambientais.
- **Art. 26 -** O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, exercerá rígido controle sobre as atividades e empreendimentos turísticos, estabelecendo prazos para sua regularização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO XI**

#### Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 27 As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.
- Art. 28 O responsável pela atividade ou empreendimento turístico, responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nessa lei e na legislação em vigor.
- Art. 29 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 10 (dez) dias, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- **Art. 30** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino /MG, 08 de abril de 2011.

GERAZDO GUÉDES RODRIGUES PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Goraldo Guedas Pedagues

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino